



Sexta-feira, 26 de Setembro de 2008

I Série — N.º 181

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1 260,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS	
Ano	
As três séries	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3.ª séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2009.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 80/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Cunene a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

Decreto n.º 81/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Uíge a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

Decreto n.º 82/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Zaire a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

Decreto n.º 83/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Namibe a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

Decreto n.º 84/08:

Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Namibe.

Decreto n.º 85/08:

Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Bié.

Decreto n.º 86/08:

Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire.

Decreto n.º 102/08

de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu programa geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista à dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro, Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província de Malanje para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

Calandula:

Área total — 4,01ha	Perímetro total: 810,26m
X	Y
1 — 605 569	8 995 259
2 — 605 711	8 995 166
3 — 605 552	8 994 489
4 — 605 418	8 995 109

Cangandala:

Área total — 26,46ha	Perímetro total: 2878,85m
X	Y
1 — 652 146	8 895 443
2 — 652 513	8 895 779
3 — 652 970	8 895 900
4 — 652 542	8 895 472

Carreira de Tiro:

Área total — 36,69ha	Perímetro total: 2648,30m
X	Y
1 — 672 679	8 909 667
2 — 674 418	8 910 088
3 — 674 356	8 909 935
4 — 671 947	8 909 394

Cacuso:

Área total — 25,54ha	Perímetro total: 2133,32m
X	Y
1 — 581 369	8 957 769
2 — 580 998	8 958 034
3 — 580 562	8 957 565
4 — 580 839	8 957 359

Cuculama:

Área total — 178,33ha	Perímetro total: 5448,84m
X	Y
1 — 763 896	8 918 590
2 — 761 511	8 913 290
3 — 775 122	8 911 131
4 — 775 221	8 917 622

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

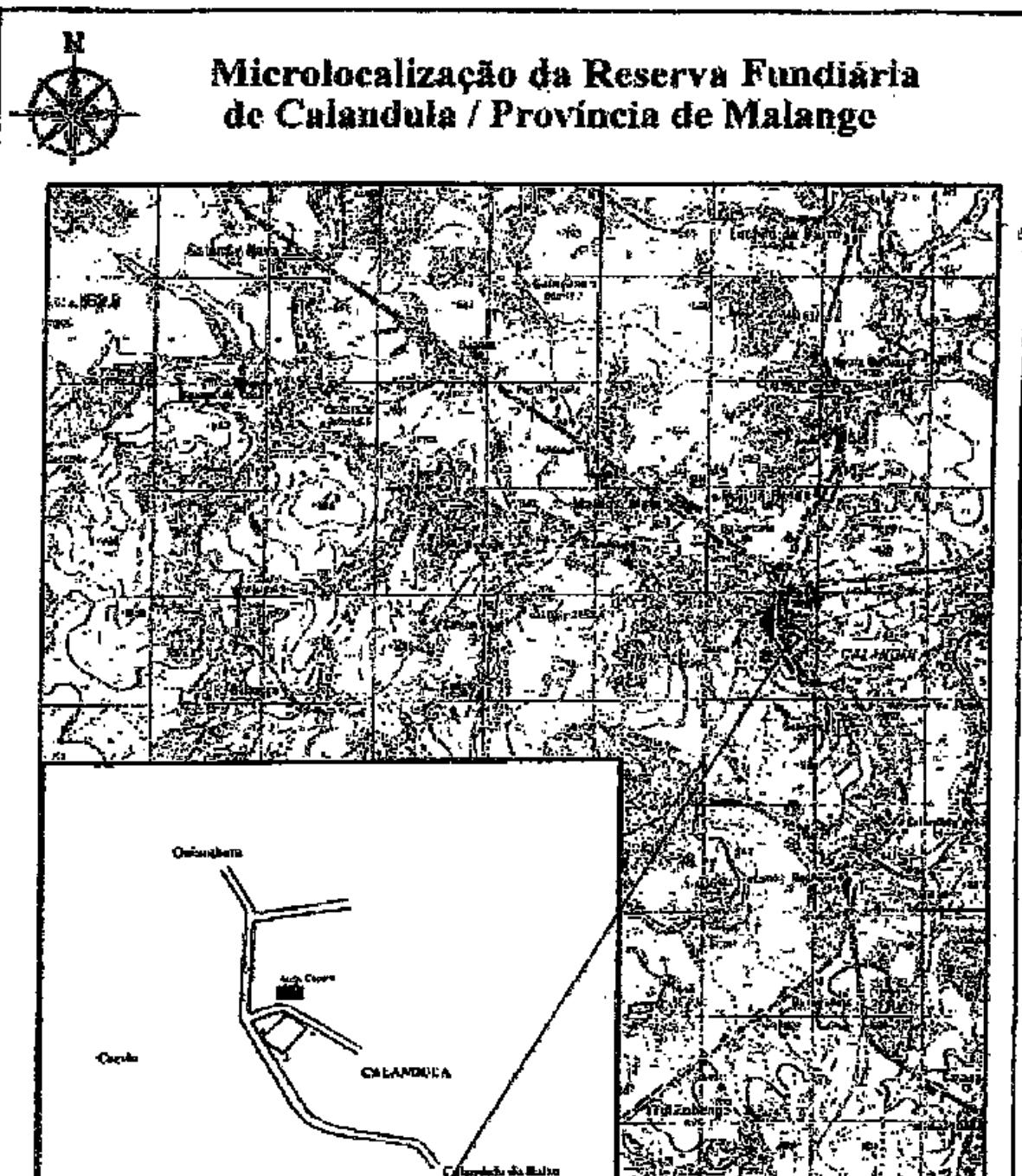
O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Setembro de 2008.

Publique-se.

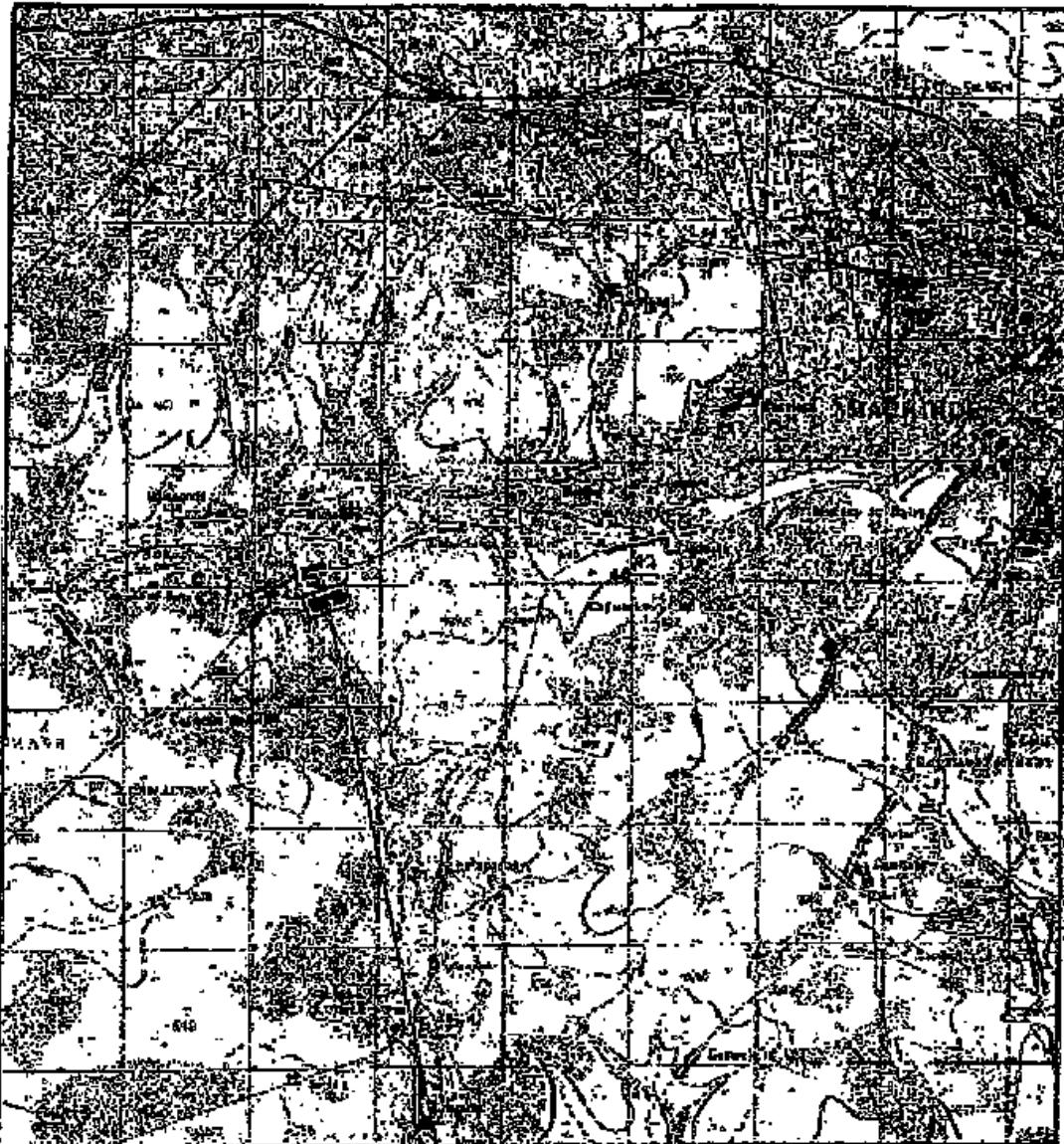
O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Microlocalização da reserva fundiária de Calandula/Província de Malanje

Localização:**Reserva Fundiária de Calandula**

Área Total: 4,01 Has	Perímetro Total: 810,26 m
1 X= 605569	Y= 8995259
2 X= 605711	Y= 8995166
3 X= 605552	Y= 8994489
4 X= 605418	Y= 8995109

Microlocalização da reserva fundiária de Cangando/Província de Malanje

**Microlocalização da Reserva Fundiária
de Cangando / Província de Malange**Localização**Reserva Fundiária de Cangando****Área Total: 26,46 Has****Perímetro Total: 2.078,05 m**

1 X= 652146 Y= 8895443

2 X= 652513 Y= 8895779

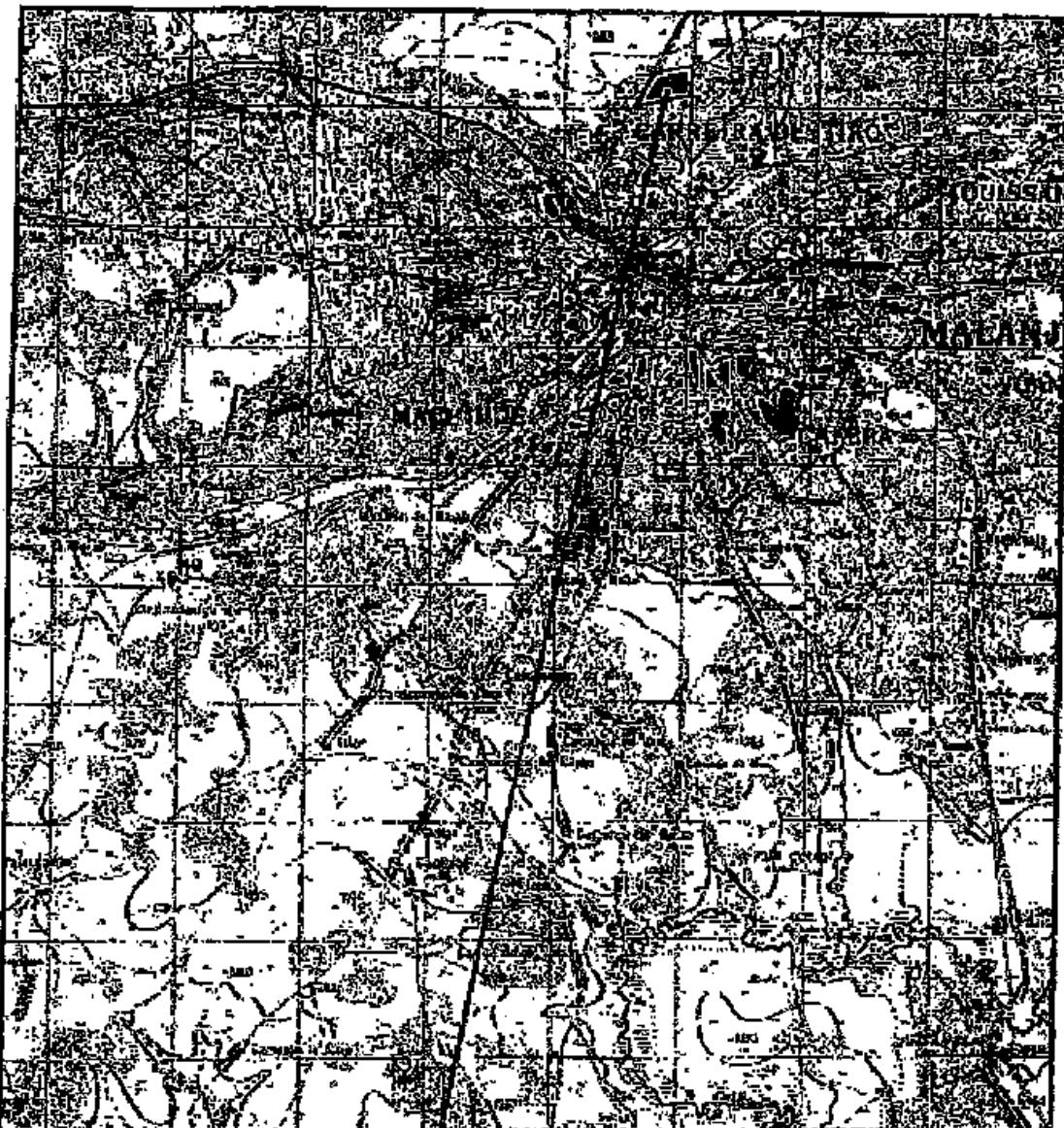
3 X= 652970 Y= 8895900

4 X= 652542 Y= 8895472

Microlocalização da reserva fundiária de Carreira de Tiro/Província de Malanje



**Microlocalização da Reserva Fundiária
de Carreira de Tiro / Província de Malange**



Localização

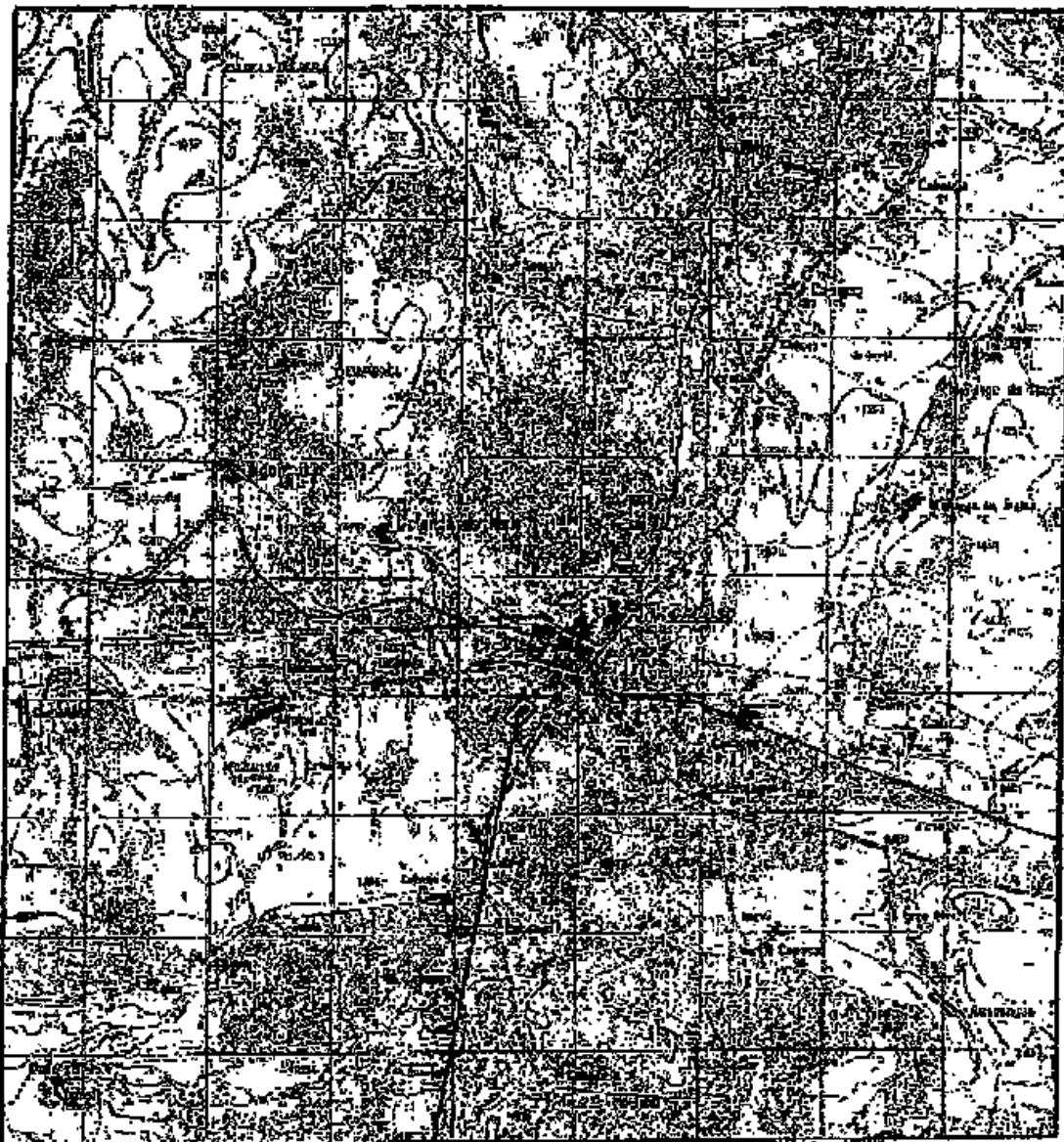
Reserva Fundiária da Carreira de Tiro

Área Total : 36,69 Has

Perímetro Total : 2.648,30 m

1 X= 672679	Y= 8909667
2 X= 674418	Y= 8910888
3 X= 674356	Y= 8909935
4 X= 671947	Y= 8909394

Microlocalização da reserva fundiária de Cacuso de Tiro/Província de Malanje

**Microlocalização da Reserva Fundiária
de Cacuso / Província de Malange**Localização**Reserva Fundiária de Cacuso****Área Total: 26,54 Has.****Perímetro Total: 2.133,32 m**

1 X= 581369 Y= 8957769

2 X= 580998 Y= 8958034

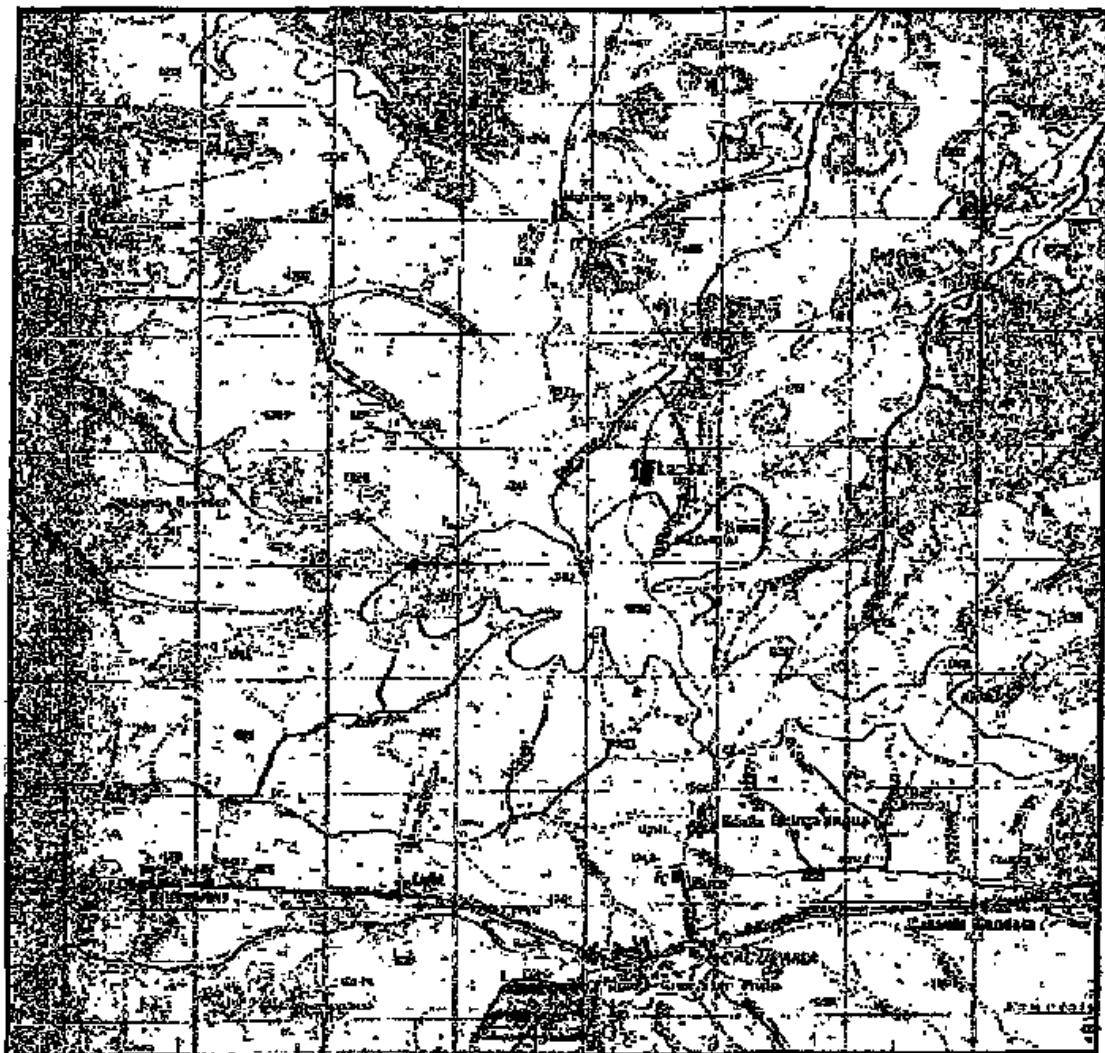
3 X= 580562 Y= 8957565

4 X= 580859 Y= 8957359

Microlocalização da reserva fundiária de Caculama de Tiro/Província de Malanje



**Microlocalização da Reserva Fundiária
de Caculama / Província de Malange**



Localização

Reserva Fundiária de Caculama

Área Total: 178,33 Has	Perímetro Total: 5.448,84 m
1 X= 763896	Y= 8918590
2 X= 761511	Y= 8913290
3 X= 775122	Y= 8911131
4 X= 775221	Y= 8917622

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Decreto n.º 103/08
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu programa geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista à dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro, Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias na Província do Moxico a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

Área — 50,00ha Local: Luena

X Y

A — 375 590	8 696 606
B — 376 305	8 696 964
C — 376 586	869 406
D — 375 871	8 696 047

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO dos SANTOS*.